COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 196/2013
AUTOR: EUVALDO JORGE
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

O **Projeto de Indicação nº 196/2013** de autoria do nobre **Vereador Euvaldo Jorge**, sugerindo ao **"Exmo. Senhor Prefeito, que estude a possibilidade de restringir o uso de automóveis particulares e a criação "bolsões" de estacionamentos periféricos para atender a grande demanda de veículos durante o período do carnaval e como consequência reduzir drasticamente os grandes congestionamentos que se formam ao longo das vias que dão acesso direto aos circuitos momesco com melhor oferta do transporte público"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 196/2013,** que indica ao **"Exmo. Senhor Prefeito, que estude a possibilidade de restringir o uso de automóveis particulares e a criação "bolsões" de estacionamentos periféricos para atender a grande demanda de veículos durante o período do carnaval e como consequência reduzir drasticamente os grandes congestionamentos que se formam ao longo das vias que dão acesso direto aos circuitos momesco com melhor oferta do transporte público"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a

competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil Euvaldo Jorge é de grande relevância social na medida em que procura alternativas para melhorar a trânsito e o engarrafamento verificado diariamente nas vias urbanas da nossa cidade, tendo em vista o problema da mobilidade urbana necessita de iniciativas como essa que visa melhorar a infraestrutura urbana e viária da nossa cidade, por isso consideramos altamente positiva essa sugestão, que visa contribuir para redução dos gargalos e engarrafamentos existentes atualmente em nosso município.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 196/2013** em análise, uma vez que o mesmo está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Geraldo Jr. e Waldir Pires.